



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## SESSÃO PLENÁRIA Nº 1953 (ORDINÁRIA) DE 19 DE JULHO DE 2012

III. Discussão e aprovação da ata da sessão plenária nº 1952 (ordinária) de 21 de junho de 2012.

### PAUTA Nº: 1

**PROCESSO:** Interessado: Crea-SP

**Assunto:** Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1952

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** Plenário **Relator:**

### CONSIDERANDOS:

**VOTO:** Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 1952 (Ordinária) de 21 de junho de 2012.

## VI. Ordem do Dia.

### Item 1. Julgamento dos Processos constantes da Pauta.

#### Item 1.1 – Processos de Vista

### PAUTA Nº: 2

**PROCESSO:** C-465-2012 **Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Grupo de Trabalho Estudo da Regulamentação da Modalidade da Engenharia de Segurança do Trabalho, Conflitos, Sombreamento, de Atribuições com os Profissionais da Área dos Técnicos da mesma Modalidade, em decorrência da Legislação e/ou Normatização dos Órgãos Legisladores Componentes

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 172

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** Diretoria **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** considerando a proposta apresentada pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura de criação do Grupo de Trabalho Estudo da Regulamentação da Modalidade da Engenharia de Segurança do Trabalho, Conflitos, Sombreamento, de Atribuições com os Profissionais da Área dos Técnicos da mesma Modalidade, em decorrência da Legislação e/ou Normatização dos Órgãos Legisladores Componentes, com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Agrim. Carlos Roberto Soares Corrente, Eng. Agrim. Devair Cezar Moura, Eng. Agrim. Francisco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Vieira Júnior, Eng. Agrim., Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini, Eng. Agrim. José Celso Carmona e Eng. Agrim. Ronaldo Gamba Gallo

**VOTO:** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho Estudo da Regulamentação da Modalidade da Engenharia de Segurança do Trabalho, Conflitos, Sombreamento, de Atribuições com os Profissionais da Área dos Técnicos da mesma Modalidade, em decorrência da Legislação e/ou Normatização dos Órgãos Legisladores Componentes com a seguinte composição: Eng. Agrim. Carlos Roberto Soares Corrente, Eng. Agrim. Devair Cezar Moura, Eng. Agrim. Francisco Vieira Júnior, Eng. Agrim., Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini, Eng. Agrim. José Celso Carmona e Eng. Agrim. Ronaldo Gamba Gallo.

**VISTA:** Nízio José Cabral

**Item 1.2 – Processos de Ordem C**

**PAUTA Nº: 3**

**PROCESSO:**C-144-2012

**Interessado:** CREA-SP

**Assunto:**Consulta-Projeto de Resolução que revoga as Resoluções nº 262 de 1979 e nº 278 de 1983

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 144 - inciso II

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CLN

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram encaminhadas cópias do presente processo às Câmaras Especializadas para manifestação e que não houve resposta das mesmas; considerando a resposta encaminhada pela área jurídica do Conselho, através do Memorando nº 17/2012 – Supjur/Rebouças, concluindo por não verificar controvérsia/pendência jurídica quanto à aplicação do Decreto Federal nº 90.922/85; e que, de acordo com jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região citada naquele mesmo memorando, a executoriedade do Decreto regulamentar nº 90.922/85 que fixa os limites das atribuições da profissão de técnico industrial de nível médio, não pode ser impedida por instrução normativa instituída pelo CONFEA, sob pena de afrontar o princípio constitucional da hierarquia das leis e atos normativos,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CLN/SP nº 07/2012, por concordar com o anteprojeto de Resolução nº 003/2011 do CONFEA, que revoga a Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, e a Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983, nada havendo a propor em sua redação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Anexo: “ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2011**

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 262, DE 28 DE JULHO DE 1979, E A RESOLUÇÃO Nº 279, DE 27 DE MAIO DE 1983

RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XX DE XXXX DE 2011

Revoga a Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, e a Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea “f”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio;

Considerando o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;

Considerando o Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, que dá nova redação aos arts. 6º, 9º e 17 do Decreto nº 90.922, de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;

Considerando o art. 84 e seu parágrafo único da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece ao Confea a competência de regulamentar o exercício profissional e as atribuições dos técnicos de nível médio, industriais e agrícolas, observados seus currículos e graus de escolaridade,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, e a Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983.

Art. 2º Aos técnicos industriais e agrícolas de nível médio ou de 2º Grau serão atribuídas as competências e as atividades profissionais conferidas pelo Decreto nº 90.922, de 1985, com as alterações constantes do Decreto nº 4.560, de 2002.

Art. 3º Aos técnicos industriais e agrícolas de nível médio ou de 2º Grau já registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, anteriormente à publicação da presente resolução, as competências e atividades profissionais serão convertidas da seguinte forma:

I – aos técnicos industriais com atribuição do art. 3º da Resolução 262, de 1976, combinado ao art. 4º da Resolução nº 278, de 1983, as atribuições do art. 4º do Decreto nº 90.922, de 1985, com as alterações constantes do Decreto nº 4.560, de 2002;

II – aos técnicos agrícolas com atribuição do art. 3º da Resolução 262, de 1976,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

combinado ao art. 5º da Resolução nº 278, de 1983, as atribuições do art. 6º do Decreto nº 90.922, de 1985, com as alterações constantes do Decreto nº 4.560, de 2002.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente”

---

**PAUTA Nº: 4**

**PROCESSO:**C-559-2012

**Interessado:** CREA-SP

**Assunto:**Grupo de Trabalho Licitação: Acervo Técnico x Acervo Logístico

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 172

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a proposta apresentada pela Diretoria de criação do Grupo de Trabalho Licitação: Acervo Técnico x Acervo Logístico, com a finalidade de promover o aprimoramento do relacionamento das empresas de engenharia e o CREA-SP, para debater os problemas operacionais, estruturais e políticos que desafiam e desafiarão a engenharia paulista e brasileira nos próximos anos, melhorando a fiscalização através do correto preenchimento da ART e conseqüentemente valorização das CATs, com prazo de duração de 4 (quatro) meses, sendo que após a aprovação do Plenário a 1ª reunião poderá ocorrer até o final do mês de julho de 2012; e a seguinte composição: Eng. Civ. Carlos Roberto Soares Mingione, Eng. Civ. Luciano Alcazar Tani, Eng. Civ. Paula Baillot Lacerda, Eng. Mec. Ricardo Hunziker, Eng. Civ. Russell Rudolf Ludwig e Eng. Civ. Sergio Marques Assumpção.

**VOTO:** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho Licitação: Acervo Técnico x Acervo Logístico com a seguinte composição: Eng. Civ. Carlos Roberto Soares Mingione, Eng. Civ. Luciano Alcazar Tani, Eng. Civ. Paula Baillot Lacerda, Eng. Mec. Ricardo Hunziker, Eng. Civ. Russell Rudolf Ludwig e Eng. Civ. Sergio Marques Assumpção e prazo de duração de 4 (quatro) meses, sendo que após a aprovação do Plenário a 1ª reunião poderá ocorrer até o final do mês de julho de 2012.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 5**

**PROCESSO:**C-560-2012

**Interessado:** CREA-SP

**Assunto:**Grupo de Trabalho Fiscalização: Parceria com as Prefeituras e Entidades de Classe

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 172

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a proposta apresentada pela Diretoria de criação do Grupo de Trabalho Fiscalização: Parceria com as Prefeituras e Entidades de Classe, com o enfoque principalmente na ocupação de cargos e funções dos serviços da administração pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo exercício é privativo de profissionais da Engenharia ou da Agronomia e dá outras providências, desenvolvendo, elaborando metodologia de fiscalização com essas parcerias CREA x Prefeituras x Entidade, com prazo de duração de 4 (quatro) meses, sendo que após a aprovação do Plenário a 1ª reunião poderá ocorrer até o final do mês de julho de 2012 e a seguinte composição: Eng. Civ. César Aparecido Sampaio, Eng. Civ. e Seg. Trab. Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Eng. Civ. e Agrim. Décio do Amaral, Eng. Civ. Eloisa Cláudia Mota Carvalho e Eng. Civ. Marcio de Almeida Pernambuco.

**VOTO:** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho Fiscalização: Parceria com as Prefeituras e Entidades de Classe com a seguinte composição: Eng. Civ. César Aparecido Sampaio, Eng. Civ. e Seg. Trab. Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Eng. Civ. e Agrim. Décio do Amaral, Eng. Civ. Eloisa Cláudia Mota Carvalho e Eng. Civ. Marcio de Almeida Pernambuco e prazo de duração de 4 (quatro) meses, sendo que após a aprovação do Plenário a 1ª reunião poderá ocorrer até o final do mês de julho de 2012.

**PAUTA Nº: 6**

**PROCESSO:**C-561-2012

**Interessado:** CREA-SP

**Assunto:**Grupo de Trabalho Habitação de Interesse Social: Assistência Técnica e Fiscalização

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 172

**Proposta:**1 - Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a proposta apresentada pela Diretoria de criação do Grupo de Trabalho Habitação de Interesse Social: Assistência Técnica e Fiscalização, com o objetivo implementar a fiscalização da legislação que visa assegurar ao cidadão de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

baixa renda a assistência técnica pública e gratuita, constituindo um grande facilitador para que o CREA cumpra com seus objetivos de defender a sociedade da prática ilegal das profissões, não apenas para aqueles que não têm recursos para arcar com os honorários profissionais, mas também para demonstrar que a exigência de profissional habilitado e responsável técnico recai para todas as faixas de renda da população, com prazo de duração de 4 (quatro) meses, sendo que após a aprovação do Plenário a 1ª reunião poderá ocorrer até o final do mês de julho de 2012 e a seguinte composição: Eng. Mec. e Seg. Trab. Carlos Augusto Ramos Kirchner, Eng. Civ. José Roberto Barbosa Satto, Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab. Laerte Conceição Mathias de Oliveira, Eng. Eletrotec. Lealdino Sampaio Pedreira Filho e Eng. Civ. e Seg. Trab. Nelson Martins da Costa.

**VOTO:** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho Habitação de Interesse Social: Assistência Técnica e Fiscalização com a seguinte composição: Eng. Mec. e Seg. Trab. Carlos Augusto Ramos Kirchner, Eng. Civ. José Roberto Barbosa Satto, Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab. Laerte Conceição Mathias de Oliveira, Eng. Eletrotec. Lealdino Sampaio Pedreira Filho e Eng. Civ. e Seg. Trab. Nelson Martins da Costa e prazo de duração de 4 (quatro) meses, sendo que após a aprovação do Plenário a 1ª reunião poderá ocorrer até o final do mês de julho de 2012.

#### **PAUTA Nº: 7**

**PROCESSO:**C-562-2012

**Interessado:** CREA-SP

**Assunto:**Grupo de Trabalho Definição de critérios de anotação de profissionais responsáveis técnicos nas indústrias da cerâmica para construção

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 172

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a proposta apresentada pela Diretoria de criação do Grupo de Trabalho Definição de critérios de anotação de profissionais responsáveis técnicos nas indústrias da cerâmica para construção, com o objetivo de estudar/estabelecer critérios de anotação de responsabilidade de profissionais para as indústrias de cerâmicas para construção tendo em vista a demanda e carência de profissionais nas regiões, com prazo de duração de 4 (quatro) meses, sendo que após a aprovação do Plenário a 1ª reunião poderá ocorrer até o final do mês de julho de 2012 e proposta de composição inicial com a Eng. Quim. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha e demais membros a definir

**VOTO:** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho Definição de critérios de anotação de profissionais responsáveis técnicos nas indústrias da cerâmica para construção com a proposta de composição inicial com a Eng. Quim. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Cunha e demais membros a definir e prazo de duração de 4 (quatro) meses, sendo que após a aprovação do Plenário a 1ª reunião poderá ocorrer até o final do mês de julho de 2012.

---

**PAUTA Nº: 8**

**PROCESSO:**C-563-2012

**Interessado:** CREA-SP

**Assunto:**Grupo de Trabalho Engenharia de Segurança e o Mercado de Trabalho: Avaliação

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 172

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a proposta apresentada pela Diretoria de criação do Grupo de Trabalho Engenharia de Segurança e o Mercado de Trabalho: Avaliação; considerando que não há definição das atribuições das diversas Modalidades de Engenharia na Portaria 3214/78, aprovadas pelas Normas Regulamentadoras e nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo; considerando que muitas vezes a legalidade do exercício profissional não é explícita e os entendimentos das partes são divergentes em relação ao cumprimento da legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal; considerando há necessidade de entendimento destas partes para que seja possível estabelecer termos de cooperação e melhorar as condições do mercado de trabalho para os profissionais da modalidade, com prazo de duração de 4 (quatro) meses, sendo que após a aprovação do Plenário a 1ª reunião poderá ocorrer até o final do mês de julho de 2012 e a seguinte composição: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Ari Silva Amaral, Eng. Agrim., Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini, Eng. Civ. e Seg. Trab. José Eduardo Quaresma, Eng. Civ. Maria Emilia de Oliveira Souza Taddei e Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter Marques Malavolta.

**VOTO:** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho Engenharia de Segurança e o Mercado de Trabalho: Avaliação com a seguinte composição: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Ari Silva Amaral, Eng. Agrim., Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini, Eng. Civ. e Seg. Trab. José Eduardo Quaresma, Eng. Civ. Maria Emilia de Oliveira Souza Taddei e Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter Marques Malavolta e prazo de duração de 4 (quatro) meses, sendo que após a aprovação do Plenário a 1ª reunião poderá ocorrer até o final do mês de julho de 2012.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 9**

**PROCESSO:**C-564-2012

**Interessado:** CREA-SP

**Assunto:**Grupo de Trabalho Critérios técnicos comparativos na fiscalização da Segurança do Trabalho entre MTB e CREA

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 172

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a proposta apresentada pela Diretoria de criação do Grupo de Trabalho Critérios técnicos comparativos na fiscalização da Segurança do Trabalho entre MTB e CREA; considerando que no exercício da profissão muitas vezes nos defrontamos com atuações autoritárias dos auditores fiscais nas fiscalizações do Ministério do Trabalho nas empresas públicas e privadas e que estes atuam de forma não transparente, não permitindo questionamento ou contestações, fazendo atuações muitas vezes com enquadramentos equivocados, não existindo um julgamento justo, pois toda e qualquer contestação de multas são julgadas pelos próprios fiscais que as executam; considerando que é necessário que o Grupo de Trabalho estabeleça uma sistemática de vínculo do CREA com o Ministério do Trabalho, visando buscar entendimento e estabelecer condições de firmar termos de compromisso, baseados em critério técnicos claros e definidos; considerando que seria melhor analisar os critérios e procedimentos da fiscalização do CREA/SP com relação à modalidade da Segurança do Trabalho, sempre em obediência ao Manual de Fiscalização elaborado pela Câmara Especializada, com prazo de duração de 4 (quatro) meses, sendo que após a aprovação do Plenário a 1ª reunião poderá ocorrer até o final do mês de julho de 2012 e a seguinte composição: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Francisco Vieira Junior, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hildebrando Francisco Braga, Eng. Civ. e Seg. Trab. Jarbas Malheiro de Camargo Lima Filho, Eng. Agrim., Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini, Eng. Civ. e Seg. Trab. Luís Fernando Vieira e Eng. Agrim. e Seg. Trab. Ronaldo Gamba Gallo

**VOTO:** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho Critérios técnicos comparativos na fiscalização da Segurança do Trabalho entre MTB e CREA com a seguinte composição: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Francisco Vieira Junior, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hildebrando Francisco Braga, Eng. Civ. e Seg. Trab. Jarbas Malheiro de Camargo Lima Filho, Eng. Agrim., Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini, Eng. Civ. e Seg. Trab. Luís Fernando Vieira e Eng. Agrim. e Seg. Trab. Ronaldo Gamba Gallo e prazo de duração de 4 (quatro) meses, sendo que após a aprovação do Plenário a 1ª reunião poderá ocorrer até o final do mês de julho de 2012.

---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 10**

**PROCESSO:**C-215-2012

**Interessado:** CREA-SP

**Assunto:** Grupo de Trabalho Atuação em Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias de Energia Elétrica

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 175

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a proposta encaminhada pela CEEE para inclusão dos profissionais Eng. Eletric. Carlos Alberto Ferreira e Eng. Eletric. Mário Gonçalves Monteiro na composição do GT Atuação em Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias de Energia Elétrica; considerando ainda a necessidade de definição das datas de reuniões do referido grupo de trabalho, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo GT com as seguintes datas: 16 de julho, 13 de agosto e 17 de setembro, às 09h00min, na Sede Rebouças do Crea-SP;

**VOTO:** aprovar a inclusão dos profissionais Eng. Eletric. Carlos Alberto Ferreira e Eng. Eletric. Mário Gonçalves Monteiro na composição do GT Atuação em Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias de Energia Elétrica, e homologar o calendário de reuniões apresentado pelo referido grupo com as seguintes datas: 16 de julho, 13 de agosto e 17 de setembro, às 09h00min, na Sede Rebouças do Crea-SP.

---

**PAUTA Nº: 11**

**PROCESSO:**C-468-2012

**Interessado:** CREA-SP

**Assunto:**Composição do GT Garantia de Obras Públicas

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 175

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a proposta encaminhada pela Presidência para alteração da composição do GT Garantia de Obras Públicas, com a substituição do membro Eng. Civ. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos pelo Eng. Civ. Jorge Marques da Silva Santos.

**VOTO:** aprovar a substituição do membro Eng. Civ. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos pelo Eng. Civ. Jorge Marques da Silva Santos na composição do GT Garantia de Obras Públicas.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 12**

**PROCESSO:**C-216-2012

**Interessado:** CREA-SP

**Assunto:**Composição do GT Estudos para propor obrigatoriedade de Inspeções Periódicas em Edificações

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 175

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a proposta encaminhada pela Presidência para alteração da composição do GT Estudos para propor obrigatoriedade de Inspeções Periódicas em Edificações com a substituição do membro Eng. Civ. Emílio Antonio Farah pelo Eng. Civ. Nelson Nady Nór Filho.

**VOTO:** aprovar a substituição do membro Eng. Civ. Emílio Antonio Farah pelo Eng. Civ. Nelson Nady Nór Filho na composição do GT Estudos para propor obrigatoriedade de Inspeções Periódicas em Edificações.

---

**PAUTA Nº: 13**

**PROCESSO:**C-862-2010 V2 **Interessado:** Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 106/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no valor de R\$ 67.495,83 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP Nº 106/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 67.495,83 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) apresentada pela Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 14**

**PROCESSO:**C-880-2010

**Interessado:** Associação de Engenharia de Botucatu

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 96/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia de Botucatu, no valor de R\$ 18.841,23 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP Nº 96/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 18.841,23 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos) apresentada pela Associação de Engenharia de Botucatu referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

**PAUTA Nº: 15**

**PROCESSO:**C-882-2010

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bragantina

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 107/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bragantina, no valor de R\$ 38.680,39 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 107/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 38.680,39 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bragantina referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

da Resolução nº1.027/10 do Confea.

---

**PAUTA Nº: 16**

**PROCESSO:**C-892-2010 V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 112/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, no valor de R\$ 96.647,21 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 112/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 96.647,21 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

---

**PAUTA Nº: 17**

**PROCESSO:**C-898-2010 **Interessado:** Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos - Jundiaí

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 104/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos - Jundiaí, no valor de R\$ 15.203,14 (quinze mil, duzentos e três reais e quatorze centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP Nº 104/2012, aprovando a prestação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

contas no valor de R\$ 15.203,14 (quinze mil, duzentos e três reais e quatorze centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos - Jundiá referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

---

**PAUTA Nº: 18**

**PROCESSO:**C-900-2010      **Interessado:** Associação Paulista de Engenheiros de Minas

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 108/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros de Minas, no valor de R\$ 12.414,86 (doze mil, quatrocentos e catorze reais e oitenta e seis centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 108/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 12.414,86 (doze mil, quatrocentos e catorze reais e oitenta e seis centavos) apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros de Minas referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

---

**PAUTA Nº: 19**

**PROCESSO:**C-906-2010      **Interessado:** Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 98/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia, no valor de R\$ 24.965,56 (vinte e quatro mil,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 98/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 24.965,56 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

**PAUTA Nº: 20**

**PROCESSO:**C-923-2010 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CPOTC **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 97/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, no valor de R\$ 11.758,83 (onze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 97/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 11.758,83 (onze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

**PAUTA Nº: 21**

**PROCESSO:**C-946-2010 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 – Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 100/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, no valor de R\$ 15.689,29 (quinze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 100/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 15.689,29 (quinze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

---

**PAUTA Nº: 22**

**PROCESSO:**C-949-2010 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 105/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região, no valor de R\$ 12.982,75 (doze mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 105/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 12.982,75 (doze mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 23**

**PROCESSO:**C-953-2010      **Interessado:** Associação Paulista de Engenheiros Florestais

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1

**Origem:** CPOTC      **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 102/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais, no valor de R\$ 15.259,18 (quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 102/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 15.259,18 (quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos) apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

**PAUTA Nº: 24**

**PROCESSO:**C-954-2010      **Interessado:** Associação Regional de Engenharia e Arquitetura (Pirassununga)

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CPOTC      **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 99/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional de Engenharia e Arquitetura (Pirassununga), no valor de R\$ 25.352,82 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 99/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 25.352,82 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) apresentada pela Associação Regional de Engenharia e Arquitetura (Pirassununga) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

---

**PAUTA Nº: 25**

**PROCESSO:**C-956-2010      **Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 101/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande, no valor de R\$ 30.844,00 (trinta mil e oitocentos e quarenta e quatro reais) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 101/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 30.844,00 (trinta mil e oitocentos e quarenta e quatro reais) apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

---

**PAUTA Nº: 26**

**PROCESSO:**C-960-2010      **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 113/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão, no valor de R\$ 9.799,75 (nove mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 113/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 9.799,75 (nove mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

e cinco centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

---

**PAUTA Nº: 27**

**PROCESSO:**C-961-2010      **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 110/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, no valor de R\$ 24.181,90 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e um reais e noventa centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 110/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 24.181,90 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e um reais e noventa centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

---

**PAUTA Nº: 28**

**PROCESSO:**C-964-2010      **Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 109/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, no valor de R\$ 39.509,58 (trinta e nove mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 109/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 39.509,58 (trinta e nove mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

**PAUTA Nº: 29**

**PROCESSO:**C-984-2010 V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Votuporanga

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 111/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Votuporanga, no valor de R\$ 42.931,55 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 111/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 42.931,55 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Votuporanga referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

**PAUTA Nº: 30**

**PROCESSO:**C-166-2011 **Interessado:** Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 103/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo, no valor de R\$ 32.635,40 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 103/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 32.635,40 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) apresentada pelo Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.

**PAUTA Nº: 31**

**PROCESSO:**C-914-2010 V2 **Interessado:** Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.027/10 do Confea

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 114/2012, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos, no valor de R\$ 28.779,89 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos) referente ao exercício de 2011,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 114/2012, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 28.779,89 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos) apresentada pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2011 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.027/10 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 32**

**PROCESSO:**C-254-1998 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto

**Assunto:**Registro de tabela de honorários

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "r" - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXII

**Proposta:**1 – Registrar

**Origem:** Presidência **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que é atribuição do Conselho Regional registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto apresentou sua tabela básica de honorários profissionais,

**VOTO:** registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto.

**PAUTA Nº: 33**

**PROCESSO:**C-210-2012 **Interessado:** CREA-SP

**Assunto:**Calendário

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 68

**Proposta:**1 – Homologar

**Origem:** Diretoria **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Auditoria Ambiental, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 25 de julho, 22 de agosto e 19 de setembro, às 14h00, na Sede Rebouças do Crea-SP,

**VOTO:** homologar o calendário de reuniões apresentado pelo GT Auditoria Ambiental com as seguintes datas: 25 de julho, 22 de agosto e 19 de setembro, às 14h00, na Sede Rebouças do Crea-SP.

**PAUTA Nº: 34**

**PROCESSO:**C-370-2012 **Interessado:** CREA-SP

**Assunto:**Calendário

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 68

**Proposta:**1

**Origem:** Diretoria **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de definição das datas de reuniões da Comissão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Especial de Acompanhamento dos Processos de Convênio e Parcerias firmados pelo Crea-SP, e considerando o calendário de reuniões apresentado pela referida Comissão com as seguintes datas: 13 de agosto, 10 de setembro, 08 de outubro, 12 de novembro e 03 de dezembro, às 14h00, na Sede Faria Lima do Crea-SP,

**VOTO:** homologar o calendário de reuniões apresentado pela Comissão Especial de Acompanhamento dos Processos de Convênio e Parcerias firmados pelo Crea-SP com as seguintes datas: 13 de agosto, 10 de setembro, 08 de outubro, 12 de novembro e 03 de dezembro, às 14h00, na Sede Faria Lima do Crea-SP.

**Item 1.3 – Processos de Ordem F**

**PAUTA Nº: 35**

**PROCESSO:**F-14133-1993

**Interessado:** MK Projetos e Construções Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “a) incorporação e administração de construções imobiliárias; b) comércio e locação de imóveis de sua propriedade; c) construções imobiliárias próprias para terceiros; d) desenvolvimento de processos mecânicos; máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos, eletromecânicos e hidráulicos; sistemas de produção de transmissão e de fluidos em geral; seus serviços afins e correlatos, compreendendo: d.1) supervisão, coordenação, orientação técnicas, estudo, planejamento, projeto, especificação, elaboração de orçamento, fiscalização e direção de obra e construção; d.2) estudo de viabilidade técnico econômica, assistência, assessoria e consultoria; d.3) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, e parecer técnico. d.4) condução de equipe de instalação, execução, montagem, operação, reparo e manutenção; e) desempenho de atividades, referentes a construção de edificações prediais, residenciais, comerciais e industriais; conjuntos arquitetônicos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos, compreendendo: e.1) supervisão, coordenação, orientação técnica, estudo, planejamento, projeto, especificação, elaboração de orçamento, fiscalização e direção de obra e construção; e.2) estudo de viabilidade técnico-econômica, assistência, assessoria e consultoria; e.3) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, e parecer; e.4) condução de equipe de construção, reparo e manutenção; f) desempenho de todas as atividades na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho; g) participação como cotista ou acionista de outras sociedades”; considerando que seu quadro técnico conta com um profissional engenheiro mecânico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

e de segurança do trabalho anotado; considerando que a pessoa jurídica encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social, exclusivamente na área da Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho; considerando que o profissional Eng. Civil João Paulo Frare Simonaio encontra-se anotado pelas empresas Parábola Construção Civil e Fundações Ltda. - EPP (contratado) e João Paulo Frare Simonaio (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. João Paulo Frare Simonaio na empresa MK Projetos e Construções Ltda., sem prazo de revisão, com restrição de atividades nas áreas da Engenharia Mecânica, Segurança do Trabalho e Civil.

---

**PAUTA Nº: 36**

**PROCESSO:**F-365-2009

**Interessado:** Irmãos Leonel Construtora Ltda. - EPP

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “a) construção de imóveis residenciais, comerciais e industriais, armazéns, depósitos, bem como escolas e postos de gasolina; b) montagem de casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material; c) reformas de imóveis residenciais, comerciais e industriais, armazéns e depósitos e; d) fornecimento de materiais de construção em geral”; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Sondasolo Paulino Ltda. (sócio) e Fabricasa Construções e Empreendimentos Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Esio Rodrigues da Costa, na empresa Irmãos Leonel Construtora Ltda. - EPP, sem prazo de revisão.

---

**PAUTA Nº: 37**

**PROCESSO:**F-1005-2009

**Interessado:** Souza & Bernabei Ltda. - ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “locação, montagem e desmontagem de estruturas metálicas, tendas de lonas, arquibancadas, palcos e passarelas; locação de materiais para promoções de eventos, caixas de som, iluminação, sistema de som, grupo de geradores, locação e gravação de som e imagem, telões, mesas, cadeiras, sanitários químicos, iluminação de palco, locação de veículos leves e pesados sem motorista, exceto leasing, sendo que a montagem destes serão realizados por terceiros”; considerando que seu quadro técnico conta com um profissional engenheiro eletricitista anotado; considerando que o Eng. Civil Marcelo Oliveira Morgado encontra-se anotado pelas empresas Orion Engenharia e Arquitetura Ltda. (sócio) e Barros & Pucharelli Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcelo Oliveira Morgado na empresa Souza & Bernardi Ltda. - ME, sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 38**

**PROCESSO:**F-1341-2009

**Interessado:** Sinal Sul Instalações Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “execução de obras da construção civil, pavimentação e serviços complementares por conta própria ou de terceiros, prestação de serviços de sinalização em geral, prestação de serviços de implantação e aplicação de sinalização horizontal e vertical, semafórica, defensas metálicas, tachas, pórticos e outros; serviços de locação de caminhões pipa (água); serviços de coleta; acondicionamento e transporte de lixo hospitalar e resíduos sólidos; serviços de incineração de lixo hospitalar; comércio varejista de materiais de construção em geral”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas L. G. F. Engenharia e Construção Ltda. (sócio) e Métodos Administração de Obras e Incorporação Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Laerte Gaviolli Filho, na empresa Sinal Sul Instalações Ltda., sem prazo de revisão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 39**

**PROCESSO:**F-3283-2009                      **Interessado:** Costa & Santos Construtora Ltda. – ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 - Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “construção de obras em alvenaria e comércio varejista de materiais de construção”; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas GPS Instalações e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (sócio) e Licorio & Licorio Construções Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ., Eletric. e Tec. Eletron. Gildo Pereira de Souza, na empresa Costa & Santos Construtora Ltda. ME, sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 40**

**PROCESSO:**F-3521-2010                      **Interessado:** Construtora Coteng Ltda. ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “construção em geral, comércio de materiais para construção e incorporação de imóvel, gerenciamento, gestão ambiental, terceirização em geral, obras de infraestrutura básica e urbana, saneamento básico, estrutura metálica, pavimentação em geral, terraplanagem, prestação de serviços em geral, supervisão, coordenação e orientação técnica e econômica, assistência, assessoria e consultoria, direção de obra e serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, elaboração e orçamento e cronograma, padronização, mensuração e controle de qualidade, execução de obras e serviços técnicos; concessão de serviços públicos, fiscalização de obras e serviços técnicos”; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Engaza' x Participações e Empreendimentos Ltda. (contratado) e Zampieri & Montilha Ltda. - ME (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Paulo Donizeti dos Santos na empresa Construtora Coteng Ltda. ME (sócio), sem prazo de revisão.

---

**PAUTA Nº: 41**

**PROCESSO:**F-4624-2011                   **Interessado:** Base - Topografia e Projetos Ltda. - ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “prestação de serviços de engenharia civil, arquitetura, agrimensura, topografia e administração de obras”; considerando que seu quadro técnico conta com um profissional Técnico em Agrimensura anotado; considerando que a profissional Eng. Civil Anita de Moraes (sócia) encontra-se anotada pelas empresas Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda. (contratada) e Labor Empresarial - Serviços Especializados Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Anita de Moraes, na empresa Base - Topografia e Projetos Ltda. - ME, sem prazo de revisão.

---

**PAUTA Nº: 42**

**PROCESSO:**F-1827-2012                   **Interessado:** Alceu de Almeida Construção - ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, construção de edifícios, prestação de serviços de assentamento de lajotas e pisos e prestação de serviços de limpeza de ruas, praças e estradas”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas JVC Engenharia S/C Ltda. (sócio) e Artefatos de Cimento Dois Irmãos Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jésus Vicente Castelano Júnior, na empresa Alceu de Almeida Construção - ME, sem prazo de revisão.

---

**PAUTA Nº: 43**

**PROCESSO:**F-1834-2012      **Interessado:** H. Neto Construção e Incorporação Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “exploração do ramo de arquitetura, engenharia, construções por conta própria e de terceiros, compra e venda de imóveis, incorporações, loteamento, locação de imóveis próprios, residenciais e não residenciais e atividades afins; e a prestação de serviços na organização e execução de eventos promocionais, festas, reuniões e afins; serviço de criação e editoração de imagens e comunicação visual, e o comércio varejista de materiais para construção em geral”; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas MHN Construção e Comércio Ltda. (contratado) e MP Engenharia Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcos de Almeida Prado (Resolução nº 218/73 – art. 7º) na empresa H. Neto Construção e Incorporação Ltda., para desenvolver atividades do objetivo social, exceto no ramo de arquitetura e projeto de loteamento, sem prazo de revisão.

---

**PAUTA Nº: 44**

**PROCESSO:**F-17016-1999      **Interessado:** Metalúrgica Aço Forte Ltda. - ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “comércio e prestação de serviços de estrutura metálica e artefatos de ferro”; considerando que a pessoa jurídica encontra-se registrada para desenvolver atividades constantes de seu objetivo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

social restritas às atribuições de seu responsável técnico na área da Engenharia Civil; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas RC Ramos Oliveira – ME (F.I.) (contratado) e EDM Construções Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Maria Cristina Silva Kataiama na empresa Metalúrgica Aço Forte Ltda. - ME, para desenvolver atividades do objetivo social, exclusivamente na área da Engenharia Civil, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 45**

**PROCESSO:**F-29061-2004

**Interessado:** CPO Construções Ltda. - EPP

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “construção civil em geral, compra e venda de imóveis e incorporação imobiliária”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas ARV Construções Ltda. EPP (contratado) e Repecol Construções Metálicas Ltda. - EPP (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcos Roberto Rocha na empresa CPO Construções Ltda. - EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 46**

**PROCESSO:**F-3353-2006

**Interessado:** Kmic Construção e Incorporação Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “serviços de reforma em geral no ramo da construção civil, pintura predial e industrial, pintura intumescente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

(Antichamas); instalação de sistemas passiva e ativa contra incêndio e revestimento térmico; limpeza predial, jardinagem e paisagismo; administração de bens móveis e imóveis próprios; consultoria em comércio exterior; manutenção, reformas e administração de obras por conta própria ou de terceiros, podendo ampliar suas atividades e outros negócios da mesma natureza; participar de outras sociedades como sócio quotista ou acionista e abrir filiais em qualquer parte do território nacional”; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Comercial Itapuaia Ltda. EPP (contratado) e Jatoserv Construções Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Sérgio Ramos e Silva na empresa Kmic Construção e Incorporação Ltda., para desenvolver atividades do objetivo social, exceto jardinagem e paisagismo, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

---

**PAUTA Nº: 47**

**PROCESSO:**F-1699-2007      **Interessado:** Delametal - Estruturas Metálicas e Construções Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “comércio, manutenção, conserto e montagem de estruturas metálicas, serralheria e congêneres”; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Contech Estruturas Metálicas Ltda. (contratado) e FL Instalações de Estruturas Metálicas Ltda. - ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ricardo Tsutomu Nunomura na empresa Delametal - Estruturas Metálicas e Construções Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 48**

**PROCESSO:**F-1835 -2007

**Interessado:** Açolink - Estruturas e Obras Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “indústria e comércio de estruturas metálicas, com serviços de montagens em estruturas metálicas, construção de imóveis, obras de engenharia em geral e sub empreitadas de obras de construção civil”; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Pros Pisos Construção Ltda. (contratado) e Topco Soluções Comércio e Serviços de Apoio Administrativo Ltda. - ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Eduardo Francisco Simon Ciaco, na empresa Açolink - Estruturas e Obras Ltda., para desenvolver atividades do objetivo social, exceto fabricação de estruturas metálicas, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

---

**PAUTA Nº: 49**

**PROCESSO:**F-4057-2008

**Interessado:** Paulo Sérgio Batista Vaz & Cia Ltda. ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “serralheria e estrutura metálica”; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas DDN Comercial e Pavimentadora Ltda. (contratado) e Acaf Construção e Pavimentação Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Leonardo Gonçalves Oliveira na empresa Paulo Sérgio Batista Vaz & Cia Ltda. ME, para desenvolver atividades do objetivo social, exceto fabricação de estrutura metálica, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 50**

**PROCESSO:**F-886-2010

**Interessado:** Pafil Engenharia Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “construção de edifícios”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Terra In Serviços de Infraestruturas e Saneamento Ltda. (contratado) e Gomes e Pace Construtora Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Tec. Eletrotec. José Antônio Ribeiro de Almeida na empresa Pafil Engenharia Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

---

**PAUTA Nº: 51**

**PROCESSO:**F-1961-2010

**Interessado:** Santana & Vaz Ltda. ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “exploração por conta própria do ramo de: a) serviços de poda em linhas de transmissão na área rural e urbana, plantio de mudas e gramas; b) remoção e coleta de entulhos; c) reparação de vias não urbanas; d) construção de edifícios”; considerando que seu quadro técnico conta com um profissional engenheiro eletricista anotado; considerando que o Eng. Civ. Jair Felix Damato encontra-se anotado pelas empresas Postubos - Indústria e Comércio de Peças de Concreto Ltda. - EPP (contratado) e MPFaz Construtora Ltda. - ME (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jair Felix Damato na empresa Santana & Vaz Ltda. ME, para desenvolver atividades do objetivo social, exceto serviços de poda em linhas de transmissão na área rural, urbana e plantio de mudas e gramas, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 52**

**PROCESSO:**F-336-2011                   **Interessado:** Paulo Alves de Abrantes Construção - ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “comércio varejista de materiais de construção em geral, prestação de serviços em instalações hidráulicas, acabamento de construção e obras de fundação”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construrico - Construções Matão - Ltda. (contratado) e Gomes & Cardoso Serralheria Ltda. - ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ivan Serigato na empresa Paulo Alves de Abrantes Construção - ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 53**

**PROCESSO:**F-2248-2011                   **Interessado:** J. Rodrigues & R.J.G. Rodrigues Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “prestação de serviços de construção civil em geral, elétrica, hidráulica, pintura e acabamentos, com comércio de materiais para construção”; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Construtora Alavancar Ltda. (contratado) e Eduardo Lucas ME - FI (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Luís Paulo de Jesus Sardinha na empresa J. Rodrigues & R.J.G. Rodrigues Ltda., para desenvolver atividades do objetivo social, exceto projeto elétrico, com prazo de revisão de 01 (um) ano.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 54**

**PROCESSO:**F-2863-2011

**Interessado:** Marcelo Moraes Construtora ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “construtora com obras de alvenaria e de engenharia civil; obras de acabamento da construção; serviços de pintura em edifícios em geral, obras de acabamento em gesso e estuque”; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas J. F. Galego Pereira ME (contratado) e Carlos Emílio Stoppe Schevani - ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Tamotsu Hassegawa na empresa Marcelo Moraes Construtora ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 55**

**PROCESSO:**F-1048-2012

**Interessado:** Servpisos Comércio e Representação de Pisos Ltda. - ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Celso Luís Rodrigues

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “comércio varejista de materiais de construção em geral; outras obras de acabamento da construção e representação de pisos, forros plásticos e outros materiais”; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Jorge Henrique Foster - ME (contratado) e Ademir Perpétuo Venâncio - ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marco Antônio de Oliveira na empresa Servpisos Comércio e Representação de Pisos Ltda. - ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 56**

**PROCESSO:**F-1239-2012                   **Interessado:** Procater Comércio de Peças para Tratores Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC                                   **Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “comércio varejista e atacadista de peças novas e seminovas para tratores em geral, exportação e importação, consertos e manutenções, componentes e equipamentos em geral, também inclui-se a pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos”; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Demolidora e Madeireira Alto Padrão Ltda. (contratado) e Construtora Bat Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fernando Augusto Queiroz Simoncini na empresa Procater Comércio de Peças para Tratores Ltda., para desenvolver atividades do objetivo social, exclusivamente na área da Engenharia Civil, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 57**

**PROCESSO:**F-1737-2012                   **Interessado:** K M L Fogaccia - EPP

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC                                   **Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “indústria de fabricação de estruturas metálicas e artigos de serralheria, prestação de serviços de construção de edifícios, montagem de estruturas metálicas e instalações hidráulicas, sanitárias e de gás”; considerando que seu quadro técnico conta com um profissional engenheiro industrial – modalidade mecânica anotado; considerando que o Eng. Civ. Mário Pietro Giuseppe Fogaccia encontra-se anotado pelas empresas Terra Artefatos de Concreto Ltda - ME (contratado) e Ferralumi Comércio e Indústria de Estruturas Metálicas Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Mário Pietro Giuseppe Fogaccia na empresa K M L Fogaccia - EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 58**

**PROCESSO:**F-1890-2012

**Interessado:** Trans-Retro Ltda. ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “comércio de materiais de construção em geral, remoção de terra e entulho, aluguel de máquinas e equipamentos para construção de engenharia civil e transportes rodoviários de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional com mais de um veículo”; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Consfab Construções e Serviços Ltda. - ME (contratado) e Millwide Engenharia e Computação Gráfica Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jorge Gregório Siqueira na empresa Trans-Retro Ltda. ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 59**

**PROCESSO:**F-1960-2012

**Interessado:** R. O. Borges Construção ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “comércio varejista de materiais para construção e prestação de serviços de mão de obra na construção civil”; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Lourenço & Machado Ltda. Me (contratado) e Limar Construtora & Sinalização em Vias Asfálticas Ltda. - ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Raul Lopes Filho na empresa R. O. Borges Construção ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

---

**PAUTA Nº: 60**

**PROCESSO:**F-2072-2012                      **Interessado:** P. H. Carreira Materiais de Construção ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “serviços de engenharia e comércio varejista de materiais de construção”; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas R.C.R. Esquadrias de Aço Ltda. - EPP (contratado) e E. C. M. Siqueira - Construtora F.I. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Lucas Henrique Dovanci na empresa P. H. Carreira Materiais de Construção ME, exclusivamente para as atividades de serviços de engenharia civil, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

---

**PAUTA Nº: 61**

**PROCESSO:**F-1637-2012                      **Interessado:** JBS Construções Ltda – EPP

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**2 – Não aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Celso Luís Rodrigues

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “a) a construção civil; b) a administração de obras; c) a prestação de serviços de construção civil e d) a execução de projetos de construção civis em geral”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Comércio de Areia e Pedras Ferrari Ltda. – ME (contratado) e Antônio Carlos Zonho Edificações Ltda. (sócio), e considerando que a carga horária de 9 horas apresentada pelo profissional na empresa JBS Construções Ltda. – EPP não atende o mínimo estabelecido pela CEEC, que é de 12 horas,

**VOTO:** aprovar a Decisão CEEC nº 841/2012, pelo indeferimento da anotação da tripla responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Civil e Téc. Eletrotec. Antônio Carlos Zonho na empresa JBS Construções Ltda. – EPP.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 62**

**PROCESSO:**F-10008 -2004      **Interessado:** Milaré e Carvalho Consultoria em Produtividade Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Walter Checon Filho

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “assessoria quanto a normas e conceitos em sistemas produtivos, orientação e apoio em feiras, cursos e palestras sobre assuntos inerentes a produtividade industrial, implantação de processos produtivos, abertura e gestão de novos mercados, ações voltadas ao fomento de novos negócios, articulação com entidades de fomento e treinamento”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Ícaro de Aviação Ltda ME (contratado) e Madeireira Valtran Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Seg. Trab. Abdoral Milaré de Carvalho na empresa Milaré e Carvalho Consultoria em Produtividade Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 63**

**PROCESSO:**F-586-2010      **Interessado:** Rafard Serviços de Operação e Manutenção em Gruas Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Fernando Bernardi de Souza

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “a) Prestação de serviço de montagem, manutenção e operação de guias e seus equipamentos destinados à construção civil e demais equipamentos de uso não especificados anteriormente; b) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, bem como suas peças e partes relacionadas à atividade principal da empresa”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Iron Safety Assessoria em Segurança S/S Ltda. (sócio) e BSF Serviços em Gruas Ltda - EPP (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Ubiratan Cantisani na empresa Rafard Serviços de Operação e Manutenção em Gruas Ltda., sem prazo de revisão.

---

**PAUTA Nº: 64**

**PROCESSO:**F-1652-2010

**Interessado:** M. F. R. Elevadores em Geral Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Ayrton Dardis Filho

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “por conta própria, do comércio varejista de peças e acessórios para elevadores; e manutenção preventiva de elevadores em edificações residenciais e industriais”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Tecmar Elevadores Ltda. (contratado) e Eleven System Manutenção e Assistência Técnica em Elevadores Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Tecg. Manut. Maq. Equip. Wilson Aparecido Inácio na empresa M. F. R. Elevadores em Geral Ltda. - ME, sem prazo de revisão.

---

**PAUTA Nº: 65**

**PROCESSO:**F-535-2012

**Interessado:** Retífica São Pedro Recondicionadora Penápolis Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Nilson José Alves

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “recondicionamento e retífica de motores para veículos automotivos e comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotivos”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Lajun Recuperadora de Virabrequins Ltda. (contratado) e Retífica São Pedro Penápolis Ltda. - EPP (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Tec. Mec. José Cícero da Silva na empresa Retífica São Pedro Recondicionadora Penápolis Ltda. - ME, sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 66**

**PROCESSO:**F-1753-2012

**Interessado:** J. P. Service Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Walter Checon Filho

**CONSIDERANDOS:** o objetivo social “serviços de reparo e manutenção de caldeira, curso e treinamento em caldeira, comércio de peças para reparo em caldeiras, equipamentos industriais”; considerando que, de acordo com o CNPJ, a interessada tem como atividade econômica principal; manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos”; considerando que o profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. Bruno José Cani Guidi, encontra-se anotado pelas empresas Dabea – Mont. Industrial e Manutenção Ltda. (contratado) e Art Base – Ind. e Com. de Móveis e Peças para Escritório Ltda. – EPP (contratado); considerando que o profissional Eng. Mec. José Pelegrino Guidi, encontra-se anotado pelas empresas Clima Tech Tecnologia em Climatização Ltda. – EPP (contratado) e Coperflex – Ind. e Com. de Móveis e Peças Para Escritório Ltda. – EPP (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação dos profissionais nas empresas anotadas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade do Eng. Mec e Seg Trab. Bruno José Cani Guidi e do Eng. Mec José Pelegrino Guidi na empresa J. P. Service Ltda., sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 67**

**PROCESSO:**F-1843 -2012

**Interessado:** FCEM Manutenções e Comércio Ltda. ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**2 – Não aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Walter Checon Filho

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “comércio de peças e manutenção em refrigeração, pneumáticas, hidráulicas, elétricas e pinturas”;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Estação Engenharia de Telecom. Ltda. (contratado) e Garcia's Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda. (sócio) e considerando que o horário de trabalho, às terças-feiras, na empresa interessada e na empresa Garcia's Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda. inviabiliza a atuação do profissional,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo indeferimento da anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Cristiano Garcia como responsável técnico pela empresa FCEM Manutenções e Comércio Ltdaç. - ME.

**PAUTA Nº: 68**

**PROCESSO:**F-4587-2011 **Interessado:** Nacional Service Equipamentos Industriais Ltda. - EPP

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEMM **Relator:** Milton Vieira Júnior

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras; obras de montagem industrial; aluguel de máquinas e equipamentos para construção; aluguel de andaimes; e comércio varejista de ferragens e ferramentas”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Santos & Ferreira Montagens Industriais Ltda. (contratado) e Faustino Sena Rodrigues Montagens Industriais Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Prod. Mec. Paulo Roberto Bortolin, na empresa Nacional Service Equipamentos Industriais Ltda. – EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 69**

**PROCESSO:**F-906-2012 **Interessado:** Riberpoly Indústria e Comércio de Aparelhos Esportivos Ltda. – EPP

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEMM **Relator:** Walter Checon Filho





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “indústria e comércio de máquinas e equipamentos de uso específico na área esportiva”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Indústria e Comércio de Carretas Manzoli Ltda. - ME (contratado) e Estrutura e Serralheria Confiança Ltda (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Claudemar Alberto Arcalá na empresa Riberpoly Indústria e Comércio de Aparelhos Esportivos Ltda. – EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 70**

**PROCESSO:**F-1387-2012

**Interessado:** M Leide da Silva ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Walter Checon Filho

**CONSIDERANDOS:** que a empresa desenvolve atividade de “instalação de máquinas e equipamentos industriais, manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para uso industrial, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Santos Prestação de Serviços em Caldeiras Industriais Ltda. – ME (contratado) e Zana Comércio de Peças Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Alessandro Pinto Andreoli na empresa M Leide da Silva ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 71**

**PROCESSO:**F-12027-1996

**Interessado:** Mancini & Toledo Ltda. – ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Walter Checon Filho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “Indústria e comércio de implementos agrícolas, máquinas hidráulicas, acessórios para veículos e prestação de serviços de torno e solda”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Phoenix Matão – Mecânica e Peças Ltda. – EPP (sócio) e Imece – Indústria e Comércio de Peças Agrícolas e Industriais Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade do Eng. Mec. e Seg. Trab. Paulo Roberto Fernandes, na empresa Mancini & Toledo Ltda. – ME, exceto para indústria e comércio de implementos agrícolas, sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 72**

**PROCESSO:**F-16141-2000

**Interessado:** Centro de Inspeção Veicular Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Walter Checon Filho

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “prestação de serviços em inspeção veicular”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas A. C. T. Assessoria e Consultoria no Transporte Ltda. (sócio) e JSL Hidráulica e Pneumática Ltda. (celetista), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade do Eng. Mec. José Wanderlei Zanardo Martin, na empresa Centro de Inspeção Veicular Ltda., sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 73**

**PROCESSO:**F-1832-2012

**Interessado:** Navegação Mercosul Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Walter Checon Filho

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “navegação de apoio portuário, transporte aquático, transporte aquaviário para passeios turísticos e comércio varejista de embarcações”; considerando que, de acordo com o CNPJ, a interessada tem com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

atividade econômica principal: “navegação de apoio portuário” e como atividades econômicas secundárias: “comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios, transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia, transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia e atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Bandeirantes Serviços Navais Ltda. (sócio) e Auto Ship – Prestação de Serviços de Entidade Certificadora de Embarcações Ltda. (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade do Eng. Nav. Maurício Kazuto Murayama na empresa Navegação Mercosul Ltda., sem prazo de revisão.

---

**PAUTA Nº: 74**

**PROCESSO:**F-4276-2009      **Interessado:** JJCW Indústria e Comércio de Carroceria Ltda. - ME

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Walter Checon Filho

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “indústria e comércio de carrocerias novas e usadas e serviços em geral para fabricação de artefatos diversos de madeira – exceto móveis, comércio varejista de madeira e seus artefatos e fabricação de cabines, carrocerias, e reboques para caminhão”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas William Capotas de Fibra e Acessórios (contratado) e Maria Estela de Andrade Moral – EPP (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade do Eng. Mec. Wagner Coneglian na empresa JJCW Indústria e Comércio de Carroceria Ltda. - ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 75**

**PROCESSO:**F-255-2010      **Interessado:** Salarinox Indústria e Comércio de Conexões Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**2 – Não aprovar

**Origem:** CEEMM      **Relator:** Walter Checon Filho

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “exploração do ramo de indústria, comércio e reparação de conexões industriais e acessórios em geral”; considerando que o profissional encontra-se anotados pelas empresas Viva Engenharia e Representação Comercial Ltda. (sócio) e J. H. S. Inoxidáveis Ltda. EPP (contratado); considerando que o horário de funcionamento da empresa pretendida, de acordo com o alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Piracicaba é de Segunda a Sexta das 08h00min às 18h00min; considerando que, apesar dos locais e horários de trabalho não inviabilizarem a atuação do profissional nas três empresas, porém, a jornada de trabalho proposta pelo profissional na empresa interessada de terça e quinta-feira, das 18h00min às 19h30min, é executada após o encerramento dos trabalhos da empresa,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo indeferimento da anotação do profissional Eng. Mec. Paulo Sérgio Dedalo, com a jornada de trabalho proposta. Que a empresa seja notificada a proceder à revisão da jornada de trabalho proposta ou a indicação de novo profissional, com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes, com jornada de trabalho compatível com seu horário de funcionamento, sob pena de atuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

**PAUTA Nº: 76**

**PROCESSO:**F-3442 -2011      **Interessado:** Fundição Sabaine Indústria e Comércio Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**2 – Não aprovar

**Origem:** CEEMM      **Relator:** José Vinícius Abrão

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “exploração de indústria e comércio de fundição de metais ferrosos e suas ligas, fundição de metais não ferrosos e suas ligas, beneficiamento e confecção, reparação e conserto de modelos de madeira em geral”; considerando que o profissional encontra-se anotados pelas empresas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Montemassi Engenharia Ltda. (sócio) e A & M Com. e Serv. de Peças para Elev. Ltda. (contratado); considerando que o Eng. Prod. Mec. Iriarte Ângelo Cristofani possui atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea; considerando que as atividades desenvolvidas pela empresa são de performances técnicas, exigindo seu registro neste Conselho e indicação de Engenheiro Metalurgista com atribuições do art. 13 da Resolução 218/73, do Confea,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo indeferimento da anotação do profissional Eng. Prod. Mec. Iriarte Ângelo Cristofani como Responsável Técnico da empresa Fundação Sabaine Indústria e Comércio Ltda., devendo a interessada providenciar a indicação de Engenheiro Metalurgista com atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73, ou equivalentes, para regularizar seu registro no Crea/SP.

**PAUTA Nº: 77**

**PROCESSO:**F-3697-2010

**Interessado:** Construmate Construtora e Materiais Ltda – EPP

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:**1 – Referendar

**Origem:** CEEC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se da anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civil Maurício Celso da Silva na empresa Construmate Construtora e Materiais Ltda – EPP (contratado); considerando que o objetivo social da interessada é "construção civil, locação de equipamentos para construção civil, serviços de pintura e instalações elétricas em obras residenciais, comerciais e industriais, construção de redes e estação de tratamento de água e esgoto, pavimentação asfáltica de ruas e rodovias, construção de guias e sarjetas, serviços de montagem e manutenção industrial e comércio de equipamentos industriais, estruturas metálicas e materiais de construção"; considerando que o profissional encontra-se anotado também pela empresa Fibrafer Indústria e Comércio Ltda – ME (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

**VOTO:** referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civil Maurício Celso da Silva na empresa Construmate Construtora e Materiais Ltda – EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 78**

**PROCESSO:**F-904-2010

**Interessado:** Fundação Itaqua Ltda – EPP

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:**1 – Referendar

**Origem:** CEEMM

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de revalidação da anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Eng. Metal. Sérgio da Silva Netto na empresa Fundação Itaqua Ltda – EPP (contratado); considerando que o objetivo social da interessada é "a exploração do ramo de "Fundição de materiais ferrosos e não ferrosos em geral""; considerando que o profissional encontra-se anotado também pela empresa Inbra – Indústria e Comércio de Metais Ltda (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

**VOTO:** referendar a revalidação da anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Metal. Sérgio da Silva Netto na empresa Fundação Itaqua Ltda – EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

---

**PAUTA Nº: 79**

**PROCESSO:**F-4217-2011

**Interessado:** Nova Aliança Montagem e Locações Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:**1 – Referendar

**Origem:** CEEMM

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se da anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. Marcelo Antônio Gerardini na empresa Nova Aliança Montagem e Locações Ltda (contratado); considerando que o objetivo social da interessada é "prestação de serviços em montagens industriais, locação de guindastes, máquinas e equipamentos, comércio varejista de máquinas, peças e acessórios de equipamentos industriais e transporte rodoviário interestadual de cargas em geral"; considerando que o profissional encontra-se anotado também pela empresa C.M.L. Indústria e Comércio Ltda. (celetista), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

**VOTO:** referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Marcelo Antônio Gerardini na empresa Nova Aliança Montagem e Locações Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**PAUTA Nº: 80**

**PROCESSO:**F-51-2010                      **Interessado:** Genesysnet Provedor de Internet Ltda

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEE

**Relator:** Carlos Alberto Mariotoni

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “provedor de acesso à Internet e comércio de equipamentos para informática, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet e provedores de acesso às redes de comunicações”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas R & F Bassan Com. Serviços e Sistemas Ltda - ME (contratado) e Top Line Technology Com. Equip. Inf. Telecom Ltda – ME (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Tec. Telecom. Tiago Cassiano Garcia na empresa Genesysnet Provedor de Internet Ltda, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 81**

**PROCESSO:**F-974-2010                      **Interessado:** Targetv Comunicação Ltda

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEE

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “1) Prestação de serviços de implantação, instalação e operação de redes corporativas; 2) venda, aluguel e comodato de softwares e equipamentos de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, podendo vir a importar equipamentos e bens; 3) agenciamento de publicidade e de informações eletrônicas; 4) criação e produção de vídeos, computação gráfica e multimídia; 5) consultoria em marketing digital e inteligência de negócios; 6) venda de informações de mercado e processamento de dados; 7) participar de outras empresas como cotista ou acionista, bem como consorciar-se; 8) prestação de serviços de telecomunicações; 9) prestação de serviços de acesso a internet; 10) consultoria em T.I./Telecom.”; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas Pavocol – Pavimentação Empreendimentos e Comércio Ltda (contratada) e Consladel – Construtora e Lacos Detetores e Eletrônica Ltda (celetista), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Eletric. Gisele Moura na empresa Targetv Comunicação Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 82**

**PROCESSO:**F-1157-2010                      **Interessado:** Warehouse Informática e Multimídia Ltda – EPP

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEE

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “provedores de acesso às redes de comunicações, comércio varejista de produtos elétricos, eletrônicos, informática e suprimentos e prestação de serviços de processamentos de dados, multimídia e demais atividades e afins”; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas Smart Voip Telecomunicações Ltda (contratada) e 76 Telecomunicações Ltda. (contratada), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Eletric. Lina Hillman na empresa Warehouse Informática e Multimídia Ltda – EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 83**

**PROCESSO:**F-31002-1996                      **Interessado:** Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.

**Assunto:**Requer registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “o ramo de extração, comércio e beneficiamento de minerais e atividades aquaviárias; locação de máquinas e equipamentos; transporte e comercialização de minerais; a participação em outras sociedades empresariais, simples ou por ações, como sócia, quotista ou acionista”, considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Extração de Areia Santa Eliza Ltda. – ME (contratado) e Mineração Subaúma Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Marcílio Masami Nagaoka, com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

---

**PAUTA Nº: 84**

**PROCESSO:**F-1252-2012                   **Interessado:** Rolando Comércio de Areia Ltda - EPP

**Assunto:**Requer Registro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

**CONSIDERANDOS:** tratar-se da anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Eng. Minas e Eng. Geólogo Marcelo Valério Cezário na empresa Rolando Comércio de Areia Ltda - EPP (contratado); considerando que o objetivo social da interessada é "comércio e extração de areia e pedra, lavras e beneficiamento de jazidas, e comércio de carvão antracito e carvão ativado"; considerando que o profissional encontra-se anotado também pela empresa Laercio Aparecido de Oliveira Itu - ME (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

**VOTO:** referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Minas e Eng. Geólogo Marcelo Valério Cezário na empresa Rolando Comércio de Areia Ltda - EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

---

**Item 1.4 – Processos de Ordem R**

**PAUTA Nº: 85**

**PROCESSO:**R-0005-2011                   **Interessado:** Daniele Filippetto

**Assunto:**Requer Registro de Estrangeiro

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:**1 – Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Luiz Ferdinando Pignoli Perassa

**CONSIDERANDOS:** que o profissional Daniele Filippetto, de nacionalidade italiana, diplomado pela Universidade de Pádua – Itália, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência do seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Estadual Paulista – Unesp, que apostilou certificado com o título de Engenheiro Mecânico; considerando a análise da equivalência curricular realizada de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando a carga horária do curso de 2.899 horas; considerando a PL-0019/2005 que decidiu, entre outras, que: “No caso da revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino no estrangeiro, não compete ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais a revisão dos atos administrativos exarados por instituição de ensino oficial brasileira”; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica manifestou-se favorável ao registro do profissional, com o título de Engenheiro Mecânico (cód. 131-08-00) e atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea;

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, pelo deferimento do registro do profissional Daniele Filippetto neste Conselho, com o título profissional de Engenheiro Mecânico e atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea.

#### Item 1.5 – Processos de Ordem SF

##### **PAUTA Nº: 86**

**PROCESSO:**SF-3063-2006

**Interessado:** Atma Comércio e Supervisão Ltda - ME

**Assunto:**Infração

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:**2 – Cancelar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Darci Rodolfo Alves Rossi

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial e técnico, e serviços de manutenção e supervisão”; considerando que, apesar de notificada a efetuar seu registro neste Conselho, não regularizou sua situação, sendo autuada (ANI nº 676.513) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando defesa apresentada onde a interessada informa que providenciou a regularização de seu registro com indicação de Engenheiro Eletricista como responsável técnico; considerando que a empresa foi registrada para desenvolver atividades exclusivamente na área da Engenharia Elétrica; considerando diligência realizada nas dependências da interessada para verificação das reais atividades desenvolvidas pela interessada; considerando que os serviços prestados são no ramo de automação e softwares industriais; considerando que a empresa possui uma equipe técnica de profissionais voltada aos sistemas de automação como Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Controle e Automação e Técnico em Instrumentação; considerando informação prestada pelo responsável técnico Eng. Eletric. Paulo Eduardo Lattaro de que a empresa não desenvolve atividade de manutenção mecânica,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo relator que conclui pelo cancelamento do ANI 676.513.

---

**PAUTA Nº: 87**

**PROCESSO:**SF-90157-2004

**Interessado:** Brinquedos Ifa Ltda

**Assunto:**Infração

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:**1 – Manter

**Origem:** CEEQ

**Relator:** Fernando Luiz Torsani

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da empresa é “Indústria e comércio de brinquedos, jogos recreativos; produtos terapêuticos; artefatos plásticos: peças náuticas, automotivas, agrícolas e utilidades domésticas”; considerando que, apesar de notificada a efetuar seu registro neste Conselho, não regularizou sua situação, sendo autuada (ANI nº 2622765) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando defesa apresentada onde a interessada alega que desenvolve algumas atividades básicas da área química e que, em tese, no caso de efetivar registro em algum Conselho, deveria ser no CRQ; considerando que a atividade de indústria de produtos em materiais plásticos está enquadrada na Resolução 417/98, do Confea,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo relator que conclui pela manutenção do ANI 2622765, e obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho.

---

**PAUTA Nº: 88**

**PROCESSO:**SF-007-2010

**Interessado:** Luiz Carlos Corso - ME

**Assunto:**Infração

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:**1 - Manter

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Roberto Paulo Valeriani Ignatios

**CONSIDERANDOS:** que a empresa desenvolve atividade de fabricação de ferramentas; considerando que a interessada divulga que é especializada em ferramentas, extrusão de plásticos para indústrias, dispositivos, máquinas especiais, molde de injeção e estamperia; considerando que, apesar de notificada não efetuou seu registro, sendo autuada (ANI nº 691.129) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando o recurso apresentado ao Plenário deste Regional, onde a empresa informa que suas atividades fins não estão voltadas para o desenvolvimento ou projetos, mas tão somente para confecção de equipamentos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo relator que conclui pela manutenção do ANI 691.129, e obrigatoriedade de registro.

---

**Item 2 – Balancete do Crea-SP**

**PAUTA Nº: 89**

**PROCESSO:**C-180-2012

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:**Balancete Crea-SP 2012

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

**Proposta:**1 – Referendar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº093/2012, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de março de 2012, considerou cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP

**VOTO:** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do mês de março de 2012 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 093/2012.

---

**Item 3 – Prestação de Contas - Mútua**

**PAUTA Nº: 90**

**PROCESSO:**C-174-2012

**Interessado:** Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP

**Assunto:**Prestação de Contas

**CAPUT:**RES 1.028/10 - anexo art. 32 - inciso VI - PL-0686/08

**Proposta:**1 – Referendar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº095/2012, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS, do Confea, referente à Prestação de Contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de maio de 2012, apresentada pela Mútua

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 095/2012 e referendar a Prestação de Contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de maio de 2012.

---